



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.579 DE 25.01.90

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÃ OUTRAS PROVI DÊNCIAS

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As escalas de referências salariais do quadro de servidores públicos municipais, inclusive os da Câmara e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ficam reajustadas a partir de 01 de Janeiro de 1.990 em 100% (Cem por cento).

Art. 2º - Os proventos mensais dos inativos e pensionistas da Municipalidade ficam reajustados na mesma data e proporção constantes do art. primeiro.

Art. 3º - Os empregos de natureza permanente de Médico e Dentista têm suas referências alteradas para a referência 47 e de Assistente de Gabinete para a referência 41.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de emprego de natureza permanente de Médico e Dentista, uma vez atendidas as normas estabelecidas pela entidade profissional a que pertencem, perceberão, na forma de gratificação, a diferença, se for o caso, entre a referência estabelecida para os mesmos nesta Lei e o seu piso salarial profissional.

Art. 5º - Os servidores municipais, enquadrados na referências 1, 2 e 3 ficam vinculados à referência 4.

Art. 6º - O benefício do art. 17 da Lei 1.577 de 02 de Janeiro de 1.990, é extensivo ao ocupante do emprego público em Comissão de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

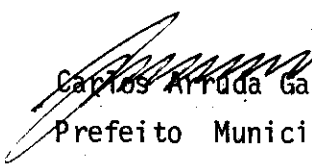
N.º _____

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, reajustes mensais aos vencimentos dos Servidores Municipais, inclusive da Câmara e Serviço Autônomo de Água e Esgoto e aos proventos dos Inativos e Pensionistas, obedecido como limite máximo o percentual fixado pelo reajuste do salário mínimo.

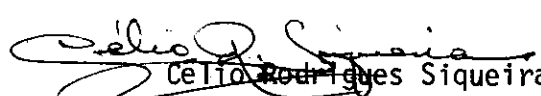
Art. 8º - No respeito ao que preceitua o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, os salários que em virtude dos reajustes estabelecidos nesta Lei, ultrapassarem a remuneração mensal percebida pelo Prefeito, ficam automaticamente nivelados aos referidos subsídios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 25 de Janeiro de 1.990.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Celso Rodrigues Siqueira
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria